

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE
PROMOÇÃO E DEFESA DA EQUIDADE RACIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa da Equidade Racial visando garantir à população negra a efetivação da equidade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º As ações da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa da Equidade Racial visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e à equidade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I - estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra esteiense, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

II - ampliar o debate sobre a equidade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas pela população negra nos últimos anos, saindo simplesmente do aspecto da reforma eleitoral e indo na direção de uma reforma do próprio poder e das formas de exercê-lo e abrangendo todos os poderes do Estado;

III – organizar grupo de trabalho com intuito de elaborar e propor novas legislações (ações afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política de negros, nos mais variados espaços públicos;

IV - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Equidade Racial junto à sociedade;

VI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Equidade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos dos negros;

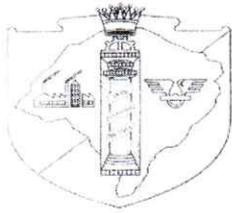
VII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos dos negros.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br


DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Esteio.

§1º Além da participação dos vereadores como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de pessoas da sociedade civil, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º A Frente Parlamentar terá um(a) presidente eleito dentre os vereadores que aderirem ao movimento, em reunião a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

§3º O cargo de presidente somente poderá ser ocupado por parlamentar, ficando garantido a participação das pessoas da sociedade civil, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de outros grupos organizados.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Esteio ou em outro local, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros ou seu Presidente, e divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 7º A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos financeiros desta Casa Legislativa para confecção de material impresso de publicidade.

Art. 8º Caberá aos Assessores Legislativos dos Vereadores integrantes da Frente Parlamentar dar suporte as suas atividades.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 763, 04 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Esteio, 24 de novembro de 2021.



FERNANDA FERNANDES
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97